



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

CONTRATO Nº 010/2021

O MUNICÍPIO DE ARAÚJOS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.300.996/0001-16, isento de inscrição estadual, com sede na Avenida 1º de Janeiro, 1748, Centro, CEP 35.603-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Geraldo Magela da Silva, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, resolve CONTRATAR a empresa ERIC TONNY ALVES DINIZ (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 40.818.530/0001-66, situada na Rua Dom Belchior, nº 1005 – Bairro José Manoel – nesta cidade de Araújos/MG, a seguir denominada CONTRATADA através do Credenciamento 002/2021 a que este instrumento está vinculado independentemente de transcrição, neste ato representada por Eric Tonny Alves Diniz, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG-13.192.331 e inscrito(a) no CPF sob o nº 016.619.156-63, com regime de execução por empreitada por preço unitário.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Araújos/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), do Edital do Credenciamento nº 002/2021.

CLÁUSULA 1ª – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES	HORA	1.200	19,88	23.856,00
02	SERVIÇOS DE MECÂNICA DE VEÍCULOS PESADOS	HORA	800	19,88	15.904,00
TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:					39.760,00

1.1 – A contratação dos serviços, Objeto deste instrumento será formalizada por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

1.2 – A CONTRATADA deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Credenciamento 002/2021, que integra este instrumento, como se nele estivesse transcrito, em todas as suas condições, cláusulas e exigências.

1.3 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias a serem verificadas na ocasião da emissão da NAF, a saber:

- 02.01.01 – GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
 - 04.122.0013.2004 – MANUT. DAS ATIV. DA ADM. GERAL
 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- 02.04.01 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E SEG. PUBLICA
04.122.0055.2029 – MANUT. DIV. DE SERV. GERAIS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 67
- 02.04.01 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E SEG. PUBLICA
06.181.0601.2032 – MANUTENCAO CONVENIO POLICIA MILITAR
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 85
- 02.04.01 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E SEG. PUBLICA
06.181.0601.2033 – MANUTENCAO CONVENIO POLICIA CIVIL
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 88
- 02.06.01 – DIVISÃO DE EDUCACAO
12.361.0022.2051 – MANUT. ASSIST. EDUC./TRANSP. ESCOLAR
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 168
- 02.06.01 – DIVISÃO DE EDUCACAO
12.365.0014.2053 – MANUT. ED. CRIANC. 0 A 6 ANOS /CRECHE
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 181
- 02.08.01 – DIVISÃO DE SAUDE
10.302.0031.2061 – MANUT. DA DIVISAO DE SAUDE E PROGRAMA MA
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 247
- 02.10.01 – DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0042.2079 – MANUT. DA ASSIST. SOC. GERAL
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 369
- 02.11.01 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
04.122.0047.2086 – MANUT. DAS EDIFICACOES PUBLICAS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 401
- 02.12.01 – DIVISÃO DE ESTRADAS E TRANSPORTES
26.782.0059.2098 – MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 475

1.4 – Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados pelo setor competente, em até 30 (trinta) dias da emissão das respectivas Notas Fiscais.

1.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;



1.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA 2ª – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

2.1 – Ficam designados pela Secretaria Municipal de Estradas e Transportes, OTÁVIO NUNES, inscrito no CPF sob o nº 844.824.276-91, como responsável por fiscalizar a execução dos serviços e LEONICIO BERNARDINO DE BRITO, inscrito no CPF sob o nº 264.667.018-40, como gestor do contrato.

2.2 – A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei 1866/93, visto tratar-se de serviços de natureza continuada.

CLÁUSULA 4ª – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 – A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

4.2 – Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, por parte da CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3 – Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.



4.4 – Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

CLÁUSULA 5ª – DA RESCISÃO

5.1 – Este instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.1 – Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA 6ª – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, em sendo convocada, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital do Credenciamento 002/2021: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando a CONTRATADA, convocada para executar o Objeto, não tiver condições de executá-lo, parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e a CONTRATADA tiver comunicado ao Município, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação de outra empresa Credenciada.

CLÁUSULA 7ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Se a empresa credenciada se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

- 7.1.1 – Advertência escrita;
- 7.1.2 – Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

7.3 – A empresa credenciada que, convocada não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital de



Credenciamento 002/2021, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a aceitação dos preços fixados, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Araújos.

7.4 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações da Lei Federal nº 9.854/99.

12.5 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF ou sistemas semelhantes.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Araújos/MG, 11 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE ARAÚJOS
GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

LICITANTE VENCEDORA
ERIC TONNY ALVES DINIZ
Representante legal

Testemunhas:

LEONICIO BERNARDINO DE BRITO
Gestor do contrato

OTAVIO NUNES
Fiscal do Contrato